



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE E A E A PESSOA FÍSICA DE: SILVIO ALEXANDRE BEZERRA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 03/2019, CONVITE Nº 03/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede à Rua Dr. Manoel Borba, Nº 104, Centro, Riacho das Almas – PE, CEP: 55.120-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Presidente **GETULIO LIRA CARDOSO**, brasileiro, autônomo, solteiro, residente na Rua Agamenon Magalhães, 400 – Santa Terezinha - Riacho das Almas-PE, portador da cédula de identidade nº 6.226.148 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 036.168.344-81 e do outro lado, a Pessoa Física de: **SILVIO ALEXANDRE BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Raul Bandeira, nº46, Bairro Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE, portador da Carteira Profissional da OAB/PE sob o nº20910 e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.102.834-04, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de assessoria e consultoria jurídica com conhecimento na área pública especificamente com Câmaras Municipais de Vereadores, que incluem visitas do profissional uma vez por semana. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços de que trata o presente contrato será prestado IN LOCO, uma vez por semana, o dia a combinar entre as partes, ficando as despesas decorrentes de transporte, alimentação e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais e previdenciárias por conta da contratada.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme disposto na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** pagos em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente com o atesto do Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO - 01.01 - 0103100102.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 33.90.36.00-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (meses), com início a partir de sua assinatura até dia o dia 30 de março de 2020

O contrato decorrente desta licitação poderá ter seu prazo prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS/PE, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

08.1 – a prestar os **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO**, observando as especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09 – 1 - O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

09- 2 - bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 03/2019, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO.

O contrato será corrigido anualmente pelo índice IPCA-FGV, ou por outro índice que venha a substituir



Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de RIACHO DAS ALMAS/PE, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

RIACHO DAS ALMAS/PE, 01 DE ABRIL DE 2019

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE
GETULIO LIRA CARDOSO
Presidente

CONTRATADA
SILVIO ALEXANDRE BEZERRA
CPF/MF sob o nº 849.102.834-04

Testemunhas:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

Visto da assessoria jurídica

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52